



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2021 – Protocolo nº 1209/21**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.166.382,77

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 158/2021, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1209/21**, que *Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.166.382,77.*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analizando o presente verificamos que o mesmo deve atender:

- a) Na funcional o Gabinete do Vice-Prefeito, para contratação de serviços de impressão;
- b) Na funcional a Secretaria Municipal de Governo, para contratação de serviços de impressão;
- c) Na funcional do FUNDEB, para atender as despesas de futura desapropriação de imóvel objetivando as instalações da nova Escola Municipal de Educação Infantil Tia Nina;
- d) Na funcional da Secretaria Municipal de Infraestruturas Urbana e Rural, para contratação de serviços de impressão;
- e) Na funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a política municipal de assistência social como parte integrante do SUAS; Para realizar Visitas Domiciliares, Busca Ativa, Atendimento Psicológico, Jurídico e de Enfermagem, Pedagógico, Elaboração de Laudo Social, Garantia de Direitos, Articulação da Rede de Serviços Socioassistencial; Para acolhida, Entrevista Familiar, Visita Domiciliar, Orientar e Encaminhamento, Palestras, Oficinas de Convívio Acompanhamento Familiar, Campanhas Socioeducativas, Mobilização e Fortalecimento de Redes Sociais de Apoio; Para busca Ativa das Pessoas que Utilizam as Ruas como Espaço de Moradia e ou Sobrevivência Realizando Encaminhamento para o Albergue ou Familiares, Oferecer Acomodações para Pernoite de Pacientes em Tratamento de Saúde;

Conforme documentos anexos ao Projeto constata-se que os recursos servirão para atendimento das despesas de que trata o Projeto 158/2021, ademais, segue em anexo as reservas de saldos, ofício nº. 009/2021 – CAS – FUNDEB (em resposta ao Of.Exp.Fin. nº. 027/2021/SEMED) e Ata nº. 313/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

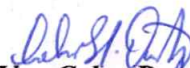
Diante do exposto, após a verificação da documentação apresentada, do ponto de vista técnico deste relator, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.



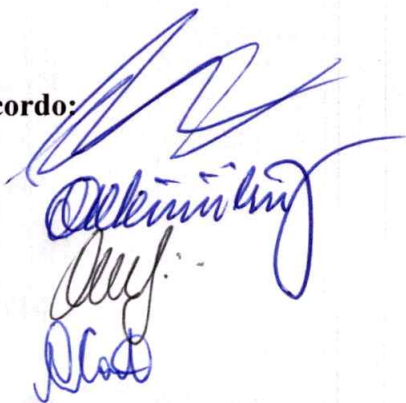
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, após a verificação da documentação apresentada, do ponto de vista técnico deste relator, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2021.


Ver. Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário:

Aprovado o Parecer
07.12.21